



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 510/2.025,

de 06 de maio de 2025.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS EM ÁREA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Luiz Carlos Marques**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de concorrência pública, 10 hectares de plantação de eucaliptos, localizada no imóvel no imóvel de propriedade deste Município de Paulistânia, matriculado sob n. 15.115 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A alienação a que se refere a presente Lei será feita através de concorrência pública, na modalidade de leilão na forma eletrônica, de acordo com a Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2.021, devendo o Município obedecer todos os procedimentos legais necessários a tal finalidade.

Parágrafo 1º - A alienação será irrevogável e irretratável em todos os seus termos.

Parágrafo 2º - O procedimento licitatório será precedido de prévia avaliação da plantação de eucaliptos supra referida, realizada por Comissão Municipal nomeada através de Decreto Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 06 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 510/2.025, em fls. 14, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 06 de maio de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO
Procurador Jurídico Municipal